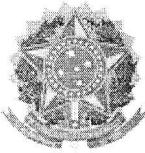


08520.009197/2020-91

POLÍCIA FEDERAL
Quezio
01 NOV. 2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE - SR/PF/SE

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2020-SR/PF/SE

TERMO DE CONTRATO DE PROJETO DE
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA Nº 07/2020, QUE
FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE E A
EMPRESA 3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE**, com sede na Avenida Augusto Franco, 2260, na cidade de Aracaju – Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0041-23, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Delegado de Polícia Federal **MARCOS RENATO DA SILVA LIMA**, Superintendente Regional da Polícia Federal em Sergipe, nomeado pela Portaria nº 620, de 22/02/2019, do Excelentíssimo Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada na Seção 2 do DOU nº 39, de 25/02/2019, portador da matrícula funcional nº 11073, e em conformidade com as atribuições que lhe confere os art. 50, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº. 155/2018, de 27/09/18, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no D.O.U. nº 200, Seção 01, de 17/10/2018, bem como as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 9.545/2019, de 04/03/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 66, em 05/04/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.654.927/0001-07, sediada na Alameda Grajau, nº 60, Alphaville, sala 707, 7º Andar do condomínio New Worker Tower, cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06.454-050, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MAURÍCIO MILHOMEM GONÇALVES**, portador da Carteira de Identidade nº 218938159, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 939.197.943-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 08520.005301/2019-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONCURSO nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de EMPRESA ESCO (Energy Service Company) ou Empresa de Engenharia habilitada para prestar serviços especializados na

Página 1 de 10

Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe
Avenida Augusto Franco 2260, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49075-100

Maurício Milhomem Gonçalves

elaboração de diagnóstico energético contemplando fontes incentivadas, especificamente Usina Fotovoltaica (UFV), e execução de todas as atividades necessárias à implantação do Programa de Eficiência Energética (PEE), segundo os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE), de forma a viabilizar a participação da Superintendência Regional da Polícia Federal no estado de Sergipe em Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética (CPP) de Empresas de Distribuição de Energia Elétrica e em Leilões de Eficiência Energética. A prestação dos serviços será de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do CONCURSO, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/12/2020** e encerramento em **01/12/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O percentual financeiro devido à ganhadora e cronograma de físico-financeiro obedecerá ao disposto nos editais de chamadas públicas das concessionárias de energia e leilões de eficiência energética da ANEEL.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE - SR/PF/SE

4.1. As despesas para atender a esta licitação serão, na sua totalidade, dispendidas pelas concessionárias de energia e/ou ANEEL, de acordo com as previsões constantes nas chamadas públicas/editais de Projetos de Eficiência Energética e leilões de eficiência energética da ANEEL.

4.2. O desembolso citado no item anterior será realizado somente na hipótese do Projeto de Eficiência Energética apresentado pela licitante ganhadora ser selecionado em chamadas públicas e leilões de eficiência energética.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por intermédio dos recursos financeiros obtidos na Chamada Pública ofertada pela Concessionária de Energia, caso o projeto de eficiência energética apresentado pela ganhadora seja selecionado.

5.2. As condições de pagamento obedecerão ao disposto nos editais de chamadas públicas das concessionárias de energia e leilões de eficiência energética da ANEEL.

5.3 A contagem do prazo para início dos desembolsos se dará quando da publicação do Termo de Cooperação Técnica, assinado entre a Superintendência Regional da Polícia Federal no estado de Sergipe e a concessionária/permissionária, no Diário Oficial.

5.4. O Valor para pagamento à Contratada está inserido na verba a ser obtida junto a concessionária/permissionária para o Programa de Eficiência Energética da Superintendência Regional da Polícia Federal no estado de Sergipe, nos termos das Chamadas Públicas PEE da distribuidora, a serem publicadas durante a vigência do contrato, não havendo necessidade de desembolso financeiro pela Superintendência Regional da Polícia Federal no estado de Sergipe.

5.5. Na hipótese de a Superintendência Regional da Polícia Federal no estado de Sergipe não ser classificado, na Chamada Pública da concessionária/permissionária, por razões decorrentes de condições afetas à “proposta de projeto” e em qualquer outra não conformidade referente à mesma, não haverá pagamento à empresa pelo serviço prestado. Portanto, não haverá ônus financeiro para a Superintendência Regional da Polícia Federal no estado de Sergipe, caso o projeto não seja classificado.

5.6. Para os casos em que a gestão financeira do PEE for da Superintendência Regional da Polícia Federal no estado de Sergipe, os desembolsos somente serão iniciados/continuados à medida que a distribuidora disponibilize os recursos à Superintendência Regional da Polícia Federal no estado de Sergipe, que os repassará para os pagamentos à Contratada, bem como aos fornecedores dos equipamentos, materiais e instalações, conforme Termo de Cooperação Técnica assinado pelas partes:

5.7. Os pagamentos à contratada dar-se-ão conforme a seguinte previsão, mediante o cumprimento das etapas por parte da Contratada e apresentação da nota fiscal correspondente das seguintes etapas: diagnóstico energético, medição e verificação do sistema atual e do sistema novo, fiscalização e gestão e treinamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste, se houver, são as estipuladas nos editais das chamadas públicas da concessionária de energia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA –REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8.2. A fiscalização obedecerá ao disposto nos editais de chamadas públicas das concessionárias de energia e leilões de eficiência energética da ANEEL

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As condições de prestação dos serviços são aquelas previstas no Projeto Básico e anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As condições afetas ao recebimento dos serviços decorrentes do projeto de eficiência energética apresentado pela contratada serão aquelas previstas nos editais de chamadas públicas das concessionárias de energia e leilões de eficiência energética da ANEEL, caso o projeto seja selecionado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme Projeto Básico e condições do contrato e da proposta da Contratada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE - SR/PF/SE

cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais e os equipamentos, ferramentas necessárias, na qualidade e nas quantidades necessárias à sua execução.

11.2. Todos os custos com os serviços, bem como com deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc, necessários para a Contratada solucionar problemas inerentes aos serviços, não serão resarcidos pela Superintendência Regional da Polícia Federal no estado de Sergipe. Todas essas despesas são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, ainda que não previstos neste instrumento para sua execução, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

11.4. A CONTRATADA cederá à Superintendência Regional da Polícia Federal no estado de Sergipe os direitos patrimoniais do produto deste CONTRATO, bem como a ele relativos, para sua utilização no âmbito da finalidade da participação da Superintendência Regional da Polícia Federal no estado de Sergipe no Programa de Eficiência Energética, em conformidade com seus respectivos editais.

11.5. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica do Programa de Eficiência Energética para garantir a responsabilidade técnica em todo programa, inclusive sobre as especificações de materiais, de equipamentos e de serviços, bem como de sua fiscalização e de sua execução, assumindo todas as consequências técnicas, legais, administrativas e financeiras advindas do cálculo/definição da Relação Custo-Benefício (RCB) apresentadas na Chamada Pública.

11.6. Responsabilizar-se por imprimir e/ou digitalizar e entregar na Concessionária/permissionária todos os documentos informados no edital da Chamada Pública de Projetos, dentro dos prazos definidos.

11.7. Realizar o levantamento e a medição dos sistemas consumidores de energia elétrica, após sua modernização, a fim de mitigar riscos de problemas futuros.

11.8. Assessorar a Superintendência Regional da Polícia Federal no estado de Sergipe durante todo o processo, isto é, desde a elaboração do diagnóstico até a conclusão de todas as melhorias identificadas no estudo.

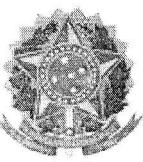
11.9. Emitir certificado ao final de cada etapa no qual atestará que a equipe de acompanhamento do serviço contratado participou de todas as fases do processo da execução do projeto.

11.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990),

Página 5 de 10




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE - SR/PF/SE

ficando a Superintendência Regional da Polícia Federal no estado de Sergipe autorizada a descontar garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e as determinações em vigor.

11.13. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

11.14. Apresentar à Superintendência Regional da Polícia Federal no estado de Sergipe, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências da CONTRATANTE para execução do serviço.

11.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

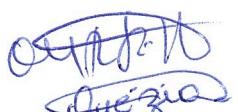
11.19. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a administração possa utilizá-lo de acordo com previsto neste projeto básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

11.21. Ceder o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizada, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

11.22. Ceder os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e aos demais produtos gerados na execução do

Página 6 de 10




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE - SR/PF/SE

contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.23. Possuir qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, tendo em vista a complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

11.24. Comprovar vínculo com os profissionais, mediante cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço ou contrato social na hipótese de sócio da empresa, por ocasião da assinatura do contrato, visando evitar a terceirização das atividades.

11.25. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.

11.26. A CONTRATADA e seus empregados obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término a vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação de serviços objetos desta Contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

11.27. A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela Superintendência Regional da Polícia Federal no estado de Sergipe além das Cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

11.28. A violação das condições estabelecidas neste item ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Quando previsto no respectivo Edital de Chamada Pública e/ou Termo de Cooperação, firmado entre a Superintendência Regional da Polícia Federal no estado de Sergipe e a concessionária/permissionária, efetuar o pagamento à empresa pelos serviços contratados, conforme descrito em contrato.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos e entregar os documentos, porventura solicitados pela administração para a perfeita execução contratual.

12.3. Comunicar à empresa quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

12.4. A Superintendência Regional da Polícia Federal no estado de Sergipe reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução dos serviços contratados, e ainda aplicar as penalidades cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO


Página 7 de 10

Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe
Avenida Augusto Franco 2260, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49075-100



13.1. Os empregados da CONTRATADA, envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, incumbindo exclusivamente a CONTRATADA, todos e quaisquer pagamentos e ônus decorrentes desta contratação, necessários à prestação dos serviços, a qual caberá ainda, inteira responsabilidade referente às obrigações e responsabilidades patronais, administrativas e trabalhistas, tributárias, leis sociais, previdenciárias, administrativas, e as relativas a seguros para os empregados designados à execução dos serviços, ficando responsável, também, por danos ou prejuízos causados a terceiros.

13.2. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela honestidade de seus empregados e indenizará quaisquer prejuízos que eventualmente venham a ser causados pelos mesmos a bens da Superintendência Regional da Polícia Federal no estado de Sergipe e a terceiros.

13.3. Referentemente a eventuais reclamatórias trabalhistas por empregados da CONTRATADA, em que haja sentença condenatória à CONTRATANTE, fica estabelecido que todos os valores daí decorrentes serão, de imediato, descontados das faturas a serem pagas à CONTRATADA.

13.4. No caso de extinção do contrato, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir, à Superintendência Regional da Polícia Federal no estado de Sergipe, no prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas, contados da apresentação da conta judicial, os valores decorrentes de condenação trabalhista e demais custas processuais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 17 do Edital.

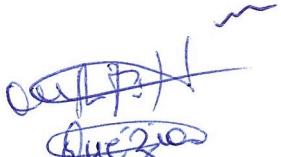
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico e Edital;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. 



15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

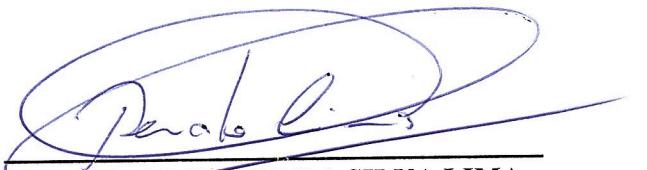
20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Aracaju/SE - Justiça Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE - SR/PF/SE

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju/SE, 16 de novembro de 2020.



MARCOS RENATO DA SILVA LIMA
Superintendente Regional da PF/SE
Delegado de Polícia Federal



MAURÍCIO MILHOMEM GONÇALVES
Representante legal da 3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Oscar Muniz dos Reis Filho
Nome:
RG: 620601.588/56
AADM Oscar Muniz dos Reis
NAD/Protocolo/SR/
Matrícula nº 5697

Quézio constantino de jesus
Nome:
RG: 3.690.933-9

S. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB.AQUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconhecido por SEMELHANÇA à firma de:
Jheko0101-Mauricio Nilmarem Gonçalves,
Fortaleza, 19 de Novembro de
2020-12:05:40

Em testemunho
da verdade.

CARLAINE COSTA SILVA PEREIRA
ENTREVANTE AUTORIZADA

